



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Logística

Justificativa nº 143856524/DETRAN/COORD.LOG

Processo Nº 2481.01.0000927/2026-18

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, dando suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções disponíveis no mercado.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o Estado de Minas Gerais editou a Resolução SEPLAG nº 115/2021, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Especiais do Estado de Minas Gerais, prevendo o seguinte em seu art. 4º:

Art. 4º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§ 1º É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

[...]

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

[...]

No caso concreto, a presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação destinados ao atendimento das unidades Bernardo Guimarães e Santos Dumont do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (SEI nº 143955636), no qual a área demandante caracterizou a necessidade administrativa e definiu os quantitativos com base no histórico de consumo das unidades, acrescidos de margem de segurança de 25%, destinada à manutenção do estoque mínimo operacional e à mitigação do risco de desabastecimento.

A pesquisa de preços foi realizada por meio do documento Cotação Banco de Preços (SEI nº 142589464), tendo sido apurado o valor total estimado de R\$ 26.243,67 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme quantitativos consolidados no Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 143955636), memória de cálculo (143904719), Nota Técnica de Pesquisa de Preços (143857880) e tabela final consolidada no Termo de Referência (143856816), documentos nos quais estão definidos os quantitativos, unidades de aquisição e valores unitários de referência dos itens a serem adquiridos.

Justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelo fato de a contratação ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, mediante Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), procedimento regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 34/2023, aplicável às aquisições de bens cujo valor total estimado seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima correspondem aos limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da presente aquisição é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que se trata de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica, com especificações padronizadas no CATMAS/SIAD e pesquisa de preços realizada nos autos, entende-se dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Ressalta-se, ainda, que a ausência do ETP não compromete o planejamento da contratação, uma vez que a necessidade administrativa, a justificativa da demanda e os quantitativos encontram-se devidamente consolidados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (SEI nº 143955636), sendo a pesquisa de preços, a forma de seleção do fornecedor e as condições de fornecimento detalhadas na Nota Técnica e no Termo de Referência constantes dos autos.

Portanto, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, a ser processada por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), e por estarem presentes nos autos os elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade, à estimativa do quantitativo e à definição preliminar do valor da contratação, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela Elaboração do Documento

Wilson Tadeu Ferreira dos Reis

Coordenação de logística

Simone Ferraz Chaves

Coordenação de Gestão Documental e Patrimônio

Bruno Alves Domingues

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio

Responsável pela Aprovação do Documento

Juliana Rabello de Sousa

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Tadeu Ferreira dos Reis, Coordenador (a)**, em 10/07/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Domingues, Gerente**, em 10/07/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Ferraz Chaves, Coordenador (a)**, em 10/07/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rabello de Sousa, Diretor (a)**, em 10/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143856524** e o código CRC **847DA44D**.